



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

CONTRATO DE DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 034/2015-PMGP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **CONSTRUTORA MUNDIAL LTDA EPP**, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N - Bairro Colegial - CEP.: 68.639-000, em **GOIANÉSIA DO PARÁ**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 83.211.433/0001-13**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador do **RG 214742 SSP/PI**, inscrito no **CPF sob nº 078.747.403-78**, residente e domiciliado na Rua Nova Olinda Bairro Centro Cidade de Goianésia do Pará/PA, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA MUNDIAL LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.436.377/0001-13**, com sede na Rua Galileia - Quadra 37, s/n, Espigao, Novo Repartimento-Pará/PA, neste ato representada por Sr. **Homero Gomes Marinho**, brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o nº 286.809.952-15** e Cédula de Identidade **RG nº 2284794 SSP/PA**, residente e domiciliado à Rua Galileia - Quadra 37, s/n, Espigao, Novo Repartimento-Pará/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Dispensa de Licitação de nº **001-2015/PMGP**, e Processo nº **03082015/PMGP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente Contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO NAS PONTES DE MADEIRA, NA VICINAL CAROTE, RESPECTIVAMENTE LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, conforme planilhas orçamentárias, em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO**

2 - O processo licitatório foi realizado na modalidade **Dispensa de Licitação**, sob o nº **001-2015/PMGP**, processo nº **03082015-PMGP**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso I, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO**

4 - O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou pro motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do presente contrato somente poderá ser prorrogado mediante celebração de **termo aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5 - O preço certo e ajustado do presente Contrato, para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 133.773,00 (Cento e trinta e tres mil, setecentos e setenta e tres reais)**, conforme descrição nas planilhas anexas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6 - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da Nota Fiscal em:
6.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;
6.2 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA DA FATURA

7 - As faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, sito à Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N - Bairro Colegial - CEP.: 68.639-000, CNPJ: 83.211.433/0001-13.**

7.1 - Para efeito de pagamento, as faturas deverão estar devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Saneamento, Urbanismo e Habitação**.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES

8 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.

8.1 - A **CONTRATADA** deverá confeccionar, placa indicativa da obra, em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

8.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da **CONTRATANTE**.



8.3 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante o **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

8.4 - As licenças para execução dos serviços independentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, assistida quando necessário, pelo **CONTRATANTE**.

8.5 - Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

8.6 - **CONTRATADA** obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o **CONTRATANTE**, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executadas com vícios ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9 - A **CONTRATANTE** designará uma comissão de servidores, através de Ordem de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e de suas etapas pela **CONTRATADA**, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

9.1 - Competirá à Comissão de Fiscalização designada realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição(ões), em obediência ao cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.

9.2 - Não serão consideradas pela **CONTRATANTE**, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

9.3 - A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10 - Constituem inadimplementos da **CONTRATADA**, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 10.2, deste Capítulo.

10.1 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.2 - Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

10.3- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

10.4 - O atraso injustificado na execução da obra;

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **CONTRATANTE**;

10.6- Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



10.1.1 - SANÇÕES:

10.1.2 - A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação, por parte da CONTRATANTE, no caso das respectivas ocorrências, às seguintes multas, independentemente de quaisquer outras penalidades legais:

10.1.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

10.1.4 - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

10.1.5 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;

10.1.6 - Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

10.1.7 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.

10.2.1 - A CONTRATADA, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a CONTRATANTE, ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;

10.2.2 - A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da CONTRATADA, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11 - No interesse da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará/PA, este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante **Termo Aditivo**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

13 - As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

Órgão - 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Unidade 28 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Saneamento e habitação.
Funcional: 15.782.0020.1.008 - Melhoria e Ampliação de Estradas Vicinais.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

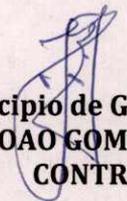
14 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de **Goianésia do Pará-PA**, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

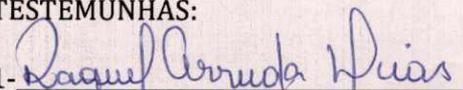
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em **03 (tres) vias** de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

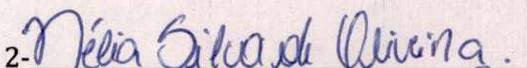
Goianésia do Pará-PA, 19 de Agosto de 2015.

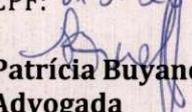

Município de Goianésia do Pará
JOAO GOMES DA SILVA
CONTRATANTE

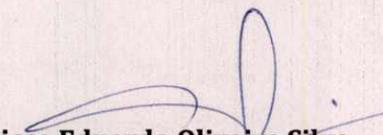

CONSTRUTORA MUNDIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 813.281.302-59

2- 
CPF: 888.965.602-68


Patrícia Buyanoff
Advogada
OAB/PA 22191-B


Francisco Eduardo Oliveira Silva
Coordenador de Governo
Portaria nº 0224/2015-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

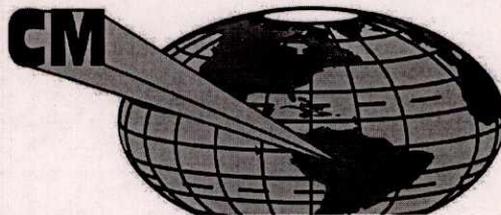
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2015/PMGP

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção nas pontes de madeira, na Vicinal Carote, respectivamente localizadas na zona rural do município de Goianésia do Pará, por um período de 90 (noventa) dias.

| CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO CAJUEIRO -VICINAL CAROTE - REGIÃO PITINGA | | | | | |
|--|---|-------|--------|-------------|-----------|
| PLANILHA QUANTIDADES E PREÇOS | | | | | |
| Item | Descrição dos Serviços | Unid. | Quant. | Preço (R\$) | |
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | PONTE DE MADEIRA | | | | |
| 1.1 | CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO RIO CAJUEIRO (VICINAL CAROTE) | M | 14,00 | 3.934,50 | 55.083,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 55.083,00 |

| CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO ZECA BAIANO - VICINAL CAROTE-REGIÃO PITINGA | | | | | |
|--|--|-------|--------|-------------|-----------|
| PLANILHA QUANTIDADES E PREÇOS | | | | | |
| Item | Descrição dos Serviços | Unid. | Quant. | Preço (R\$) | |
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | PONTE DE MADEIRA | | | | |
| 1.1 | CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NO RIO ZECA BAIANO (VICINAL CAROTE) | M | 20,00 | 3.934,50 | 78.690,00 |
| TOTAL | | | | | 78.690,00 |

TOTAL GERAL R\$133.773,00(Cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais).





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | PREÇOS 01 | PREÇOS 02 | PREÇOS 03 |
|------|---|-------|-------------------|-------------------|--------------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO NAS PONTES DE MADEIRA, NA VICINAL CAROTE, RESPECTIVAMENTE LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS. | | R\$ 135.830,00 | R\$ 134.980,00 | R\$ 133.773,00 |

O VALOR GLOBAL É R\$133.773,00(Cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e três reais)